

## LEI

### LEI Nº 3.037, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 (Projeto de Lei nº 1.888/2023 de autoria do Poder Executivo)

#### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, COMPREENDENDO A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E A INDIRETA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

#### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada na forma dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 793.600.000,00 (setecentos e noventa e três milhões e seiscentos reais) e se desdobra em:

I - R\$ 692.042.076,00 (seiscentos e noventa e dois milhões, quarenta e dois mil e setenta e seis reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 101.557.924,00 (cento e um milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e noventa e vinte e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3º** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	161.212.600,00		161.212.600,00
contribuições	17.690.400,00		17.690.400,00
receita patrimonial	7.195.800,00	563.000,00	7.758.800,00
transferências correntes	468.906.000,00	3.856.400,00	472.762.400,00
outras receitas correntes	70.641.009,10	113.000,00	70.754.009,10
deduções por renúncia	-2.336.100,00	0,00	-2.336.100,00
deduções por restituições	-3.700,00	0,00	-3.700,00
deduções por descontos concedidos	-11.000,00	0,00	-11.000,00
outras deduções	-100,00	0,00	-100,00
deduções p/o fundeb	-56.736.000,00	0,00	-56.736.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>666.558.909,10</b>	<b>4.532.400,00</b>	<b>671.091.309,10</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
transferências de capital	25.232.690,90	15.000,00	25.247.690,90
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>25.232.690,90</b>	<b>15.000,00</b>	<b>25.247.690,90</b>
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>691.791.600,00</b>	<b>4.547.400,00</b>	<b>696.339.000,00</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
<b>SAÚDE - IS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
transferências correntes	0,00	25.630.524,00	25.630.524,00
outras receitas correntes	250.476,00	0,00	250.476,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>250.476,00</b>	<b>25.630.524,00</b>	<b>25.881.000,00</b>
<b>Total SAÚDE - IS</b>	<b>250.476,00</b>	<b>25.630.524,00</b>	<b>25.881.000,00</b>
<b>INSTITUTO DE PREV. DO MUNIC. DE ITAPEÇERICA DA SERRA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
contribuições	0,00	22.016.000,00	22.016.000,00
outras receitas correntes	0,00	60.000,00	60.000,00
receitas correntes - intra ofss	0,00	49.304.000,00	49.304.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>71.380.000,00</b>	<b>71.380.000,00</b>
<b>Total INSTITUTO DE PREV. DO MUNIC. DE ITAPEÇERICA DA SERRA</b>	<b>0,00</b>	<b>71.380.000,00</b>	<b>71.380.000,00</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	161.212.600,00	0,00	161.212.600,00
contribuições	17.690.400,00	22.016.000,00	39.706.400,00
receita patrimonial	7.195.800,00	563.000,00	7.758.800,00
transferências correntes	468.906.000,00	29.486.924,00	498.392.924,00
outras receitas correntes	70.891.485,10	173.000,00	71.064.485,10
receitas correntes - intra ofss	0,00	49.304.000,00	49.304.000,00
deduções por renúncia	-2.336.100,00	0,00	-2.336.100,00
deduções por restituições	-3.700,00	0,00	-3.700,00
deduções por descontos concedidos	-11.000,00	0,00	-11.000,00
outras deduções	-100,00	0,00	-100,00
deduções p/o fundeb	-56.736.000,00	0,00	-56.736.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>666.809.385,10</b>	<b>101.542.924,00</b>	<b>768.352.309,10</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
transferências de capital	25.232.690,90	15.000,00	25.247.690,90
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>25.232.690,90</b>	<b>15.000,00</b>	<b>25.247.690,90</b>
<b>Total da Administração Direta e Indireta</b>	<b>692.042.076,00</b>	<b>101.557.924,00</b>	<b>793.600.000,00</b>

##### Seção II

##### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa é fixada na forma dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 793.600.000,00 (setecentos e noventa e três milhões e seiscentos reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 692.042.076,00 (seiscentos e noventa e dois milhões, quarenta e dois mil e setenta e seis reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 101.557.924,00 (cento e um milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e noventa e vinte e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 5º** A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
Despesas Correntes	493.195.366,54	20.312.850,00	513.508.216,54
Despesas de Capital	65.712.683,46	408.358,90	66.121.042,36
Reserva de Contingência	1.536.741,10	0,00	1.536.741,10
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>560.444.791,10</b>	<b>20.721.208,90</b>	<b>581.166.000,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
Despesas Correntes	985.000,00	158.385.399,00	159.370.399,00
Despesas de Capital	0,00	3.204.601,00	3.204.601,00
Reserva de Contingência	49.859.000,00	0,00	49.859.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>50.844.000,00</b>	<b>161.590.000,00</b>	<b>212.434.000,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>			
Despesas Correntes	494.180.366,54	178.698.249,00	672.878.615,54
Despesas de Capital	65.712.683,46	3.612.959,90	69.325.643,36
Reserva de Contingência	51.395.741,10	0,00	51.395.741,10
<b>TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>	<b>611.288.791,10</b>	<b>182.311.208,90</b>	<b>793.600.000,00</b>

II - por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
CÂMARA MUNICIPAL	22.031.700,00	0,00	22.031.700,00
GABINETE DO PREFEITO	6.133.400,00	0,00	6.133.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CIENCIA E TECNOLOGIA	5.512.100,00	0,00	5.512.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	8.347.450,00	0,00	8.347.450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	11.217.100,00	0,00	11.217.100,00
SECRET. MUN. DESENV. SOCIAL E REL. TRABALHO	907.800,00	20.310.708,90	21.218.508,90
SECRET. MUNIC. DE PLANEJ. E MEIO AMBIENTE	5.088.980,00	0,00	5.088.980,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	34.113.430,00	0,00	34.113.430,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	36.410.891,10	0,00	36.410.891,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	226.874.828,80	410.500,00	227.285.328,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS	20.881.600,00	0,00	20.881.600,00
SECRETARIA MUNIC. DE ASSUNTOS JURIDICOS	39.041.250,00	0,00	39.041.250,00
SECRET. MUNIC. SEGURANCA, TRANSITO E TRANSP	41.800.660,00	0,00	41.800.660,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	2.359.000,00	0,00	2.359.000,00
SECRET. MUNIC. DE PROTECAO E DEFESA CIVIL	3.851.780,00	0,00	3.851.780,00
SECRETARIA MUN. HABITACAO E DESENV. URBANO	10.767.191,20	0,00	10.767.191,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	85.305.830,00	0,00	85.305.830,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>560.444.791,10</b>	<b>20.721.208,90</b>	<b>581.166.000,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
SAUDE - IS	985.000,00	140.089.000,00	141.054.000,00
INSTITUTO DE PREV. DO MUNIC. DE ITAPEÇERICA DA SERRA	49.859.000,00	21.521.000,00	71.380.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>50.844.000,00</b>	<b>161.590.000,00</b>	<b>212.434.000,00</b>
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>611.288.791,10</b>	<b>182.311.208,90</b>	<b>793.600.000,00</b>

III - por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - LEGISLATIVA	22.031.700,00	0,00	22.031.700,00
3 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	12.326.250,00	0,00	12.326.250,00
4 - ADMINISTRAÇÃO	59.609.280,00	0,00	59.609.280,00
6 - SEGURANÇA PÚBLICA	45.822.440,00	0,00	45.822.440,00
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	20.310.708,90	20.310.708,90
9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	21.521.000,00	21.521.000,00
10 - SAÚDE	0,00	140.479.500,00	140.479.500,00
11 - TRABALHO	4.133.100,00	0,00	4.133.100,00
12 - EDUCAÇÃO	225.710.628,80	0,00	225.710.628,80
13 - CULTURA	8.218.150,00	0,00	8.218.150,00
15 - URBANISMO	50.215.530,00	0,00	50.215.530,00
16 - HABITAÇÃO	10.767.191,20	0,00	10.767.191,20
17 - SANEAMENTO	41.919.900,00	0,00	41.919.900,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	4.879.980,00	0,00	4.879.980,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.293.000,00	0,00	2.293.000,00
26 - TRANSPORTE	12.678.000,00	0,00	12.678.000,00
27 - ESPORTE E LAZER	11.125.100,00	0,00	11.125.100,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	48.363.800,00	0,00	48.363.800,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	51.395.741,10	0,00	51.395.741,10
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>611.288.791,10</b>	<b>182.311.208,90</b>	<b>793.600.000,00</b>

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 6º** Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observados os limites:

I - de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos arts. 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.

**Parágrafo único.** A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas

## LEI

em lei.

**Art. 7º** Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2024.

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício; e

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do Programa de Previdência Municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

**Art. 8º** Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 9º** As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade entre a LDO e a LOA-2024, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

**Art. 10.** As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 11.** As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Itapecerica da Serra, 28 de dezembro de 2023.

**FRANCISCO TADAO NAKANO**  
Prefeito

**RENATO NUNES DE CARVALHO**  
Secretário Interino  
Secretaria Municipal de Finanças

ANEXOS - LOA 2024

- Demonstrativo da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas;
- Orçamento da Receita – Fonte;
- Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;
- Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – Fonte;
- Tabela Explicativa da Evolução da Receita e da Despesa;
- Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Programas;
- Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;
- Sumário Geral da Receita por Fontes e das Despesas por Funções do Governo;
- Consolidado por Programa de Trabalho por órgão;
- Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas para Projetos e Atividades;
- Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos;
- Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;
- Despesa dos Órgãos Segundo Natureza da Despesa - Valor Orçado;
- Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

## AVISO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 002/2023**

A Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra, por intermédio da Secretaria Executiva da Comissão de Celeridade do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas – CGPMPPP, em atendimento ao disposto no art. 10, VI, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro 2004, no art. 11, IV da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e no art. 10, III da Lei Municipal nº 2.435, de 7 de abril de 2015, e considerando a autorização constante na Resolução Deliberativa nº 03/2023 do CGPMPPP, informa que será realizada CONSULTA PÚBLICA sobre o projeto para a contratação de Parceria Público-Privada para a modernização, eficiência, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Itapecerica da Serra, mediante concessão administrativa.

**OBJETO:** Consulta pública sobre as minutas de edital, contrato e dos respectivos anexos para a futura contratação de concessão administrativa para prestação dos serviços públicos de a modernização, eficiência, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Itapecerica da Serra.

**PRAZO:** O contrato terá prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, admitida a sua eventual prorrogação, na forma do CONTRATO;

**VALOR DO CONTRATO:** O valor estimado do contrato é de R\$ 143.910.000,00 (cento e quarenta e três milhões, novecentos e dez mil reais), correspondente ao total dos investimentos previstos.

**JUSTIFICATIVA:** A contratação de Parceria Público-Privada tem como objetivo para prestação dos serviços públicos de a modernização, eficiência, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Itapecerica da Serra.

O projeto de parceria público-privada, em um prazo de 12 (doze) meses, será possível ampliar e modernizar todo o Parque de Iluminação, com adequação dos pontos escuros (pontos sem iluminação ou com iluminação insuficiente), substituição de todas as lâmpadas de vapor de sódio, mercúrio, entre outras, por luminárias com tecnologia em LED, bem como com implementação de recursos de telegestão e conectividade. Assim, em pouco tempo, o Parque de Iluminação do Município abrangerá as áreas ainda carentes de iluminação e, como um todo, terá maior qualidade e uniformidade na iluminação, com resultados satisfatórios em termos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

conforto e valorização dos espaços, redução do consumo de energia, de custos de manutenção e impactos ambientais. Ao longo da concessão, será feita a manutenção do Parque de Iluminação pela Concessionária, bem como expandida a rede conforme o crescimento vegetativo, com aplicação, ainda, dos melhoramentos necessários, bem como de possíveis tecnologias associadas. Para determinação do modelo proposto, foi apresentado relatório de Value for Money, além de estudos técnicos, financeiros e jurídicos, os quais evidenciaram a viabilidade e a vantagem da modelagem da Parceria Público-Privada para a contratação, na modalidade de concessão administrativa, considerando, especialmente, o prazo de obtenção da necessidade pública, a transferência de riscos, as facilidades de gestão e financiamento pela concessionária e o aproveitamento da experiência e das inovações do setor privado na área de aplicação.

A partir dos estudos desenvolvidos e da experiência observada em outras localidades se constatou que a outorga dos serviços, por meio de um contrato de concessão administrativa, é forma mais eficiente viabilizar os investimentos necessários para alcançar objetivos pretendidos.

Desse modo, contrato viabilizará a realização de investimentos imprescindíveis para a modernização dos serviços pelo parceiro privado, uma vez que o Município, atualmente, não possui condições de realizá-los sozinho.

**CONSULTA PÚBLICA:** A consulta pública será realizada entre os dias 29 de dezembro de 2023 e 01 de fevereiro de 2024, atendendo ao previsto no art. 10, VI, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e no art. 11, §1º, do Decreto Municipal nº 3.451, de 23 de novembro de 2022, garantindo a ampla participação da população.

As minutas de edital, contrato e anexos estarão disponíveis a partir do dia 29 de dezembro de 2023 no site eletrônico: <https://www.itapecerica.sp.gov.br/concursos-e-editais/licitacoes/consulta-publica>

As contribuições poderão encaminhadas até às 18:00 horas do dia 01 de fevereiro de 2024, para o e-mail [licitacoes@itapecerica.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapecerica.sp.gov.br) ou mediante protocolo físico no setor de Protocolo Geral, localizado na Avenida Eduardo Roberto Daher, nº 1135 – Centro – Itapecerica da Serra.